

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 08/2025-MCID



MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A
GESTÃO OPERACIONAL DAS OPERAÇÕES
DE CRÉDITO REEMBOLSÁVEL NO ÂMBITO
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA
VIDA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO
FUNDO SOCIAL, DESTINADOS AO MCMV-
FAIXA 3 DE QUE TRATA A PORTARIA MCID
Nº 474, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A União, representada pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCID, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA – SE/MCID, nos termos do art. 5º da Portaria MCID nº 535, 15 de maio de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede no Bloco E da Esplanada dos Ministérios, CEP 700067-901, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Hailton Madureira de Almeida, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1370766, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, Seção 2, Edição 226, página 01, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto Social arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato por sua Superintendente Nacional de Fundos de Governo Danielle Mendonça de Souza dos Reis, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade e por sua Gerente Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais Marise Pimentel Viegas de Almeida, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010 dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas e criou o Fundo Social - FS e também dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória (MPV) nº 1.291, de 6 de março de 2025, alterando a Lei nº 12.351 de 2010, que trata do Fundo Social – FS, incluiu como uma de suas finalidades a habitação de interesse social, no art. 47;

CONSIDERANDO que a referida MPV altera ainda o dispositivo acerca da administração do Fundo, o qual compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, art. 58, § 2º, da Lei nº 12.351, de 22 de

dezembro de 2010 e ainda autoriza a contratação de instituição financeira oficial por meio de dispensa de licitação federal para dar apoio operacional e gerir os recursos do Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025, destinou R\$ 18.134.899.507,00 (dezoito bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sete reais, setecentos e trinta reais) do FS para o financiamento de operações de crédito reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, por meio da ação orçamentária 00XF;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.424, de 3 de abril 2025, regulamenta o Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS, dispondo sobre sua composição, competências, funcionamento, bem como sobre as condições e diretrizes para aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO que a Resolução do CDFS nº 2, de 11 de abril de 2025, autorizou a descentralização orçamentária no valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), constante da dotação consignada à ação 00XF - Financiamento de operações de crédito reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, unidade orçamentária 71903 - Fundo Social - FS, para a unidade orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1 do CFDS, de 9 de abril de 2025, em seu art. 11, determina que, em caso de descentralização de recursos do Fundo Social para unidade executora, a mesma passará a ser responsável pela contratação da instituição financeira oficial federal para os fins expressos no art. 58, § 2º da Lei nº 12.351 de 2010.

CONSIDERANDO que a Resolução do CDFS nº 3, de 28 de abril de 2025, autorizou o envio de proposta de condições financeiras de linha de financiamento para operações reembolsáveis no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) com dotações consignadas à unidade orçamentária Fundo Social.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.209, de 30 de abril de 2025, estabeleceu os encargos financeiros, os prazos de financiamento e as comissões devidas pelo tomador de financiamento, a título da administração e risco das operações de financiamento do Fundo Social destinadas a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV enquadrados em sua Faixa 3.

CONSIDERANDO que a CAIXA, instituição financeira oficial federal, atua em diferentes modalidades do PMCMV, desempenhando o papel de Agente Operador e de Agente Financeiro em diferentes fundos e programas que propiciam a provisão habitacional, exercendo ainda esses papéis no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, além de responder pela maior parte do crédito habitacional no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, o que a torna a principal instituição financeira e agente da habitação no Brasil;

CONSIDERANDO que a atuação da CAIXA, no âmbito do FGTS, concilia o papel de Agente Operador e de Agente Financeiro, e que se constitui na única instituição federal oficial de crédito que atua dessa forma no âmbito da política habitacional brasileira;

CONSIDERANDO que, o Ministério das Cidades possui competência para atuar na política habitacional, em conformidade com a Lei nº 14.600/2023, e é responsável, de acordo com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, por gerir e implementar as ações e linhas de atendimento do PMCMV (inciso I do art. 11), bem como produzir sua regulamentação para alcançar os objetivos e diretrizes dessas linhas de atendimento (§ 1º do art. 4º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.620/2023 estabelece que participação dos agentes do PMCMV será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes (art. 12);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.620/2023, em seu art. 4º, inciso III, estabelece que a provisão financiada de unidades habitacionais constitui linhas de atendimento para alcance dos objetivos do PMCMV;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.620/2023, em seu art. 6º, § 19, inciso IV, autoriza a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a alocar recursos por meio de financiamentos;

CONSIDERANDO que os recursos consignados na Resolução CDFS nº 2/2025 serão integralmente alocados para viabilizar o financiamento da Faixa-3 do PMCMV, em consonância com a Portaria MCID nº 474, de 14 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Portaria MCID nº 474, de 14 de maio de 2025, autoriza a segmentação da contratação da instituição financeira oficial federal, de forma a explicitar a segregação de funções atinentes às funções de Gestor Operacional do Programa MCMV – Faixa 3 com recursos do Fundo Social e de Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 com recursos do Fundo Social;

CONSIDERANDO que a Portaria MCID nº 470, de 12 de maio de 2025 regulamenta a alocação dos recursos do Fundo Social destinados à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários da Faixa 3;

CONSIDERANDO a autorização para contratação de instituição financeira oficial federal para prestar apoio operacional e gerir os recursos, nos termos do regulamento, no âmbito do processo SEI nº 80000.002971/2025-90;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE para a gestão operacional dos recursos e apoio operacional na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV–Faixa 3, com recursos do Fundo Social.

Parágrafo Primeiro. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo. As operações de crédito fornecidas pelo Agente Financeiro serão reguladas por contrato específico entre o Ministério das Cidades e a instituição financeira oficial federal contratada no âmbito do PMCMV-Faixa 3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS AO AGENTE FINANCEIRO

A transferência dos recursos oriundos da ação orçamentária 00XF, provenientes do Fundo Social à CONTRATANTE, terá por base a dotação, prevista na Lei Orçamentária de 2025, que foi objeto de autorização de descentralização ao Ministério das Cidades.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referidos no caput serão transferidos à CONTRATADA, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras, conforme solicitação, por ofício, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. As solicitações de recursos submetidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão estar fundamentadas em estimativas do Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 quanto ao valor das contratações de operações de crédito com mutuários.

Parágrafo Terceiro. Fica a CONTRATADA autorizada e obrigada a realizar imediatamente os desembolsos de recursos da ação 00XF para o Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3, realizando a operação da Unidade Gestora do Fundo Social no Ministério das Cidades.

Parágrafo Quarto. Recursos adicionais do Fundo Social, constantes da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e de seus créditos suplementares, assim como as dotações fixadas nas leis orçamentárias anuais subsequentes poderão ser utilizados no âmbito desse contrato, desde que para a linha de atendimento do PMCMV-Faixa 3.

Parágrafo Quinto. As demais transferências de recursos para a CONTRATADA, previstas no parágrafo quarto, estarão condicionadas à avaliação da prestação de contas da execução dos recursos transferidos anteriormente, na forma definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em conformidade com o art. 5º, § 7º, do Decreto nº 12.424/2025, os recursos aplicados pela CONTRATADA terão patrimônio segregado da CAIXA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O AGENTE FINANCEIRO DO PMCMV-FAIXA 3

As solicitações de repasse de recursos do Fundo Social para fins de realização de operação de crédito a mutuários enquadráveis na Faixa 3 serão encaminhadas pelo Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3, acompanhadas de estimativas quanto ao valor das contratações, diretamente à CONTRATADA, que será responsável por analisá-las e submeter à CONTRATANTE para fins de liberação de recursos.

Parágrafo Primeiro. O Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 será contratado pelo Ministério das Cidades, em consonância com o disposto na PORTARIA MCID Nº 474, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Parágrafo Segundo. O Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 deverá assumir integralmente todos os riscos provenientes das operações firmadas junto aos mutuários, tais como riscos de crédito ou riscos operacionais, perante à CONTRATANTE, tornando-se, a partir do recebimento dos recursos repassados pela CONTRATADA, devedora de financiamento de operação de crédito reembolsável perante o Fundo Social.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não deverá assumir risco de crédito ou riscos operacionais decorrentes das operações junto aos mutuários do PMCMV-Faixa 3.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências administrativas para garantir que o Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 restitua os recursos recebidos, com as devidas correções, uma vez que o risco de crédito das operações de financiamento aos mutuários desse programa não pode ser alocado à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização dos recursos, bem como suas respectivas regulamentações;
- b) transferir à CONTRATADA os recursos mencionados na Cláusula Segunda;
- c) comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a disponibilização de atos normativos inerentes ao Fundo Social, bem como as alterações e atualizações ocorridas em suas diretrizes, que exijam adequação dos processos operacionais;
- d) esclarecer à CONTRATADA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos quanto a aplicação dos recursos do Fundo Social;
- e) examinar os relatórios circunstanciados de prestação de contas encaminhado pela CONTRATADA;
- f) remunerar a contratada pela prestação dos serviços previstos neste contrato, nos prazos e condições ajustados;
- g) promover a avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) transferir os recursos do FUNDO SOCIAL na forma disposta neste Contrato, observadas fielmente as disposições contidas em normativos expedidos pelo CMN, pelo CDFS e pelo MCID sobre o PMCMV-Faixa 3;
- b) atuar como Gestor Operacional do PMCMV - Faixa 3 com recursos do Fundo Social, garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos;
- c) observar e implementar as diretrizes necessárias à gestão operacional dos recursos, em acordo com as regulamentações definidas pela CONTRATANTE;
- d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais firmadas entre o Ministério das Cidades, representando o Fundo Social, e o Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3
- e) subsidiar o planejamento orçamentário e financeiro, e monitorar a execução financeira da ação 00XF, apresentando informações detalhadas sobre as contratações do

PMCMV-Faixa 3, bem como relatório circunstanciado sobre a execução do programa que servirá de base para a prestação de contas anual do Fundo Social;

f) administrar eventuais disponibilidades dos recursos do Fundo Social depositados na Conta Gráfica na CAIXA, incluindo a aplicação financeira dos recursos em conformidade com a legislação vigente;

g) realizar a imediata transferência dos recursos ao Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 para a execução dos financiamentos no âmbito do MCMV-Faixa 3, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na PORTARIA MCID Nº 474, DE 14 DE MAIO DE 2025;

h) monitorar a execução dos recursos pelo Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3, verificando a conformidade com os objetivos do PMCMV, e adotando as medidas necessárias para corrigir eventuais desvios;

i) providenciar e acompanhar o retorno dos recursos ao Fundo Social.

Parágrafo Primeiro. No âmbito desse Contrato, será disciplinado exclusivamente a atuação da CONTRATADA como Gestor Operacional do PMCMV – Faixa 3 com recursos do Fundo Social, competindo-lhe a gestão operacional dos recursos, nos termos das cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A CAIXA, instituição financeira oficial federal, nos termos do art. 58, § 2º da Lei nº 12.351 de 2010 também será contratada para atuar como Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3, mediante celebração de instrumento contratual específico, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA, considerando sua segregação estatutária e a segmentação contratual prevista nos parágrafos anteriores, se compromete a observar, no cumprimento deste contrato, suas regras internas de governança e estrutura organizacional, a fim de assegurar independência entre as atividades como Gestor Operacional e como Agente Financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO SOCIAL NA CONTA GRÁFICA

Eventuais disponibilidades dos recursos do FS depositadas em Conta Gráfica na CAIXA serão objeto de remuneração, pela CONTRATADA, pela taxa Selic pro rata die, e em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a estabelecida pelo Banco Central do Brasil, devendo os respectivos rendimentos líquidos auferidos ser contabilizados de forma segregada e repassados diretamente ao FUNDO SOCIAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na qualidade de Gestor Operacional do PMCMV – Faixa 3 com recursos do Fundo Social, fará jus a:

I – remuneração fixa mensal de R\$ 990.666,74 (novecentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e setenta e quatro centavos);

II - remuneração variável mensal, correspondente a um percentual do valor do crédito ativo do PMCMV-Faixa 3, conforme tabela abaixo:

Faixa	Intervalo de Ativo	% Tarifa Variável	Limite da Tarifa Variável	Tarifa Fixa	Limite Tarifa Total Acumulada
Faixa 1	Até R\$ 5 bilhões	0,015	R\$ 750.000,00	R\$ 990.666,74	R\$ 1.740.666,74
Faixa 2	R\$ 5 bi até R\$ 10 bi	0,010	R\$ 500.000,00	R\$ 990.666,74	R\$ 2.240.666,74
Faixa 3	R\$ 10 bi até R\$ 15 bi	0,008	R\$ 400.000,00	R\$ 990.666,74	R\$ 2.640.666,74

Faixa 4	R\$ 15 bi até R\$ 20 bi	0,006	R\$ 300.000,00	R\$ 990.666,74	R\$ 2.940.666,74
Faixa 5	Acima de R\$ 20 bi	0,002	R\$ 600.000,00	R\$ 990.666,74	R\$ 3.540.666,74

III - A remuneração total será a soma do valor fixo base com os valores acumulados apurados em cada faixa, limitados individualmente pelos tetos de cada faixa.

Parágrafo Primeiro. A remuneração deverá ser paga à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, cumpridos os ritos de comprovação da execução de serviços por meio de apresentação de ofício de cobrança.

Parágrafo Segundo. A remuneração será integralmente devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA caso se comprove a realização das seguintes atribuições:

I – a realização dos atos orçamentários, financeiros e contábeis na UG 560029 do Fundo Social no Ministério das Cidades;

II – a gestão dos recursos da Conta Gráfica;

III – o acompanhamento dos ativos do Fundo Social decorrentes do contrato de empréstimo formalizado entre o Ministério das Cidades e o Agente Financeiro;

IV – a disponibilização, à CONTRATANTE, de informações do PMCMV-Faixa 3 com recursos do Fundo Social.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da prestação dos serviços conforme parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O prazo da CONTRATADA para o envio da comprovação da prestação dos serviços, para fins de pagamento, é até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

Parágrafo Quinto. A análise, pela CONTRATANTE, para recebimento provisório dos serviços prestados deverá ocorrer em até dez dias após a disponibilização da comprovação de que trata o parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, no prazo de 10 dias, caso haja necessidade de retificação dos dados disponibilizados, justificando devidamente a motivação.

Caso a retificação seja aceita pela CONTRATADA, o prazo para o recebimento provisório dos serviços prestados será prorrogado por até dez dias, contado do recebimento da resposta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de dez dias, contados do recebimento do pedido de retificação de que trata o Parágrafo Sexto, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

Parágrafo Oitavo. No caso de divergência não solucionada por meio da via recursal, a solução deverá atender ao previsto no item (foro e sucessão do contrato) apenas sobre o valor controverso.

Parágrafo Nono. Realizado o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo dos serviços prestados em até dez dias.

Parágrafo Décimo. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o vigésimo dia corrido, contado a partir da data de recebimento definitivo dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro. O prazo previsto poderá ser prorrogado em até dez dias, mediante justificativa da CONTRATANTE, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso haja algum erro na Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente que impeça o pagamento, o prazo de que trata o Parágrafo Décimo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a sua contagem após a comprovação da regularização da situação, conforme art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. Com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os aceites pela CONTRATANTE dos serviços cobrados poderão ser revistos e caso sejam identificados, posteriormente aos pagamentos, valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá deduzir de faturas imediatamente subsequentes os valores identificados como indevidos.

Parágrafo Décimo Quarto. No caso de divergência sobre a revisão, a solução deverá atender ao previsto no item (foro e sucessão do contrato)

Parágrafo Décimo Quinto. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, a comprovação do recolhimento do valor retido.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Parágrafo Décimo Nono. A despesa relacionada ao pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada com recursos previstos na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio da Ação Orçamentária 00XF.

Parágrafo Vigésimo. Nos casos de atrasos de pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE, até que haja o efetivo pagamento, é devido o pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de atualização financeira, calculada pela taxa SELIC, do Banco Central do Brasil, até a data correspondente à efetiva liquidação da parcela em causa.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. No ato do pagamento, a CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA cópia das ordens bancárias e do comprovante do recolhimento dos tributos.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A remuneração fixa mensal será atualizada anualmente pelo IPCA acumulado, calculada a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Incrementos de atribuições não previstas no presente instrumento serão precificados pela CONTRATADA e apresentadas à CONTRATANTE que, estando de acordo, encaminhará as providências para assinatura de Termo Aditivo correspondente.

Parágrafo Vigésimo Quarto. A CONTRATADA poderá submeter nova proposta de revisão de remuneração, em 24 meses e sempre que houver alteração das suas atribuições e competências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá estruturar sistema de informações para o PMCMV-Faixa 3, em semelhança àquele utilizado no âmbito do FGTS para a mesma faixa de renda.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá disponibilizar, semanalmente, as informações individualizadas disponibilizadas pelo Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3 sobre as operações de crédito contratadas.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório gerencial, com a base das informações disponibilizadas pelo Agente Financeiro do PMCMV-Faixa 3, contendo:

I – o desempenho das operações de financiamento contratadas com recursos deste Contrato;

II – os valores recebidos, as liberações efetuadas, os retornos de financiamentos, as eventuais devoluções e os saldos atualizados dos recursos.

Parágrafo Terceiro. O relatório gerencial previsto no Parágrafo Segundo incluirá também os extratos financeiros de eventuais disponibilidades, incluídas as remunerações, necessários à identificação dos saldos e à apuração das respectivas remunerações, conforme previsto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quarto. Anualmente, até 30 de abril, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

- I – o desempenho das operações de financiamento contratadas com recursos objeto deste Contrato;
- II - demonstrativo dos recursos recebidos, rendimentos de aplicação financeira, liberações efetuadas, retornos de financiamentos, eventuais devoluções e saldos existentes.

Parágrafo Quinto. O relatório circunstanciado previsto no Parágrafo anterior deverá possibilitar sua incorporação à Prestação de Contas Anual do Fundo Social, e se requerido pela CONTRATANTE, deverá ser acompanhado de parecer de auditoria independentes, custeado pelo Fundo Social.

Parágrafo Sexto. Até 30 de abril de cada exercício, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE as informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Social, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.424, de 3 de abril de 2025.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer à CONTRATADA as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições no âmbito do FUNDO SOCIAL, que serão prestadas em até 10 dias úteis, salvo no caso de urgência devidamente fundamentada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATANTE se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os valores decorrentes do retorno das prestações do AF, bem como das amortizações e liquidações antecipadas, creditados na Conta Gráfica sob gestão da CONTRATADA, deverão ser repassados ao Fundo Social até o 5º dia útil do mês subsequente, com atualização SELIC desde o crédito na Conta Gráfica até o efetivo envio ao Fundo Social.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Sétimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Oitavo. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Nono. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do contrato será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quarto. A fiscalização técnica deverá seguir as diretrizes abaixo:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as suas condições, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto. A fiscalização administrativa deverá seguir as diretrizes abaixo:

I - O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, ou de outras infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aplicação da pena de multa a que alude o artigo 156, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja cobrança se dará na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de

1980, será adotado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor pago à CONTRATADA até a conclusão do procedimento de apuração da infração contratual, referente à Ação da qual decorra a infração.

Parágrafo Terceiro. No caso de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após esgotadas as negociações prévias entre as partes.

Parágrafo Quinto. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo. As demais sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Oitavo. No caso da aplicação de sanções, deverão ser cumpridos os procedimentos e os ritos estabelecidos nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Nono. Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações sob este contrato devido a eventos de força maior, que incluem, mas não se limitam a desastres naturais, greves, tumultos, atos de guerra ou terrorismo, epidemias, pandemias e intervenções governamentais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, contados de sua assinatura, prorrogáveis por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima.

Parágrafo Segundo. Em caso de extinção deste Contrato, as ações já iniciadas produzirão efeitos até que sejam ultimadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis já aprovados com a utilização de recursos previstos neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro. As alterações contratuais promovidas pela Administração deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. As alterações contratuais, propostas pela CONTRATANTE, que resultarem em incrementos dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser acompanhadas da respectiva revisão das tarifas previstas na cláusula sexta para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 130 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou
- d) interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o § 2º do art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na Cláusula Quarta, devendo haver a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 41, inciso III, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 158.440.004,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, e quatro reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Brasília, na data da assinatura.

Pela **CONTRATANTE**:

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

Secretário Executivo

Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MCID

Pela **CONTRATADA**:

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS

Superintendente Nacional

Superintendência Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal - CAIXA

MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA

Gerente Nacional

Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais da Caixa Econômica Federal - CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Secretário-Executivo**, em 30/05/2025, às 18:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Viegas de Almeida, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 19:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 19:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5858380** e o código CRC **BA1C0D97**.

Processo nº 80000.002971/2025-90